## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de mão de obra, de um lado,  SPOLETO . CNPL 18 605 180/0003 81
SPOLETO CNPJ 18.605.180/0002-81 localizada na Rua Avenida Hilton  Souto Maior MANGABEIRA SHOPPING nº 3901 LOJA P3-015 bairro MANGABEIRA João  Pessoa/PB doravante denominada do CONTRATANTE.
Pessoa/PB, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o MARCOS DOS SANTOS MACEDO
Inscrito no CPF 010.583.754-74 e daqui em diante, denominado de CONTRATADO, tem entre si, justo e
contratado, o que segue para a realização de serviço de mão de obra de
Manutenção
CLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço, ora contratado, através do presente instrumento, corresponde a execução  de LIMPEZA DA TELA DO MAQUINÁRIO DO AR CONDICIONADO Ficando entre as partes acordadas o valor de R\$
150,00 ( CENTO E CINQUENTA REAIS )
CLÁUSULA SEGUNDA - INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA.
A obra terá inicio em 15/04/2022 e término em 17/04/2022 que corresponde a vigência do CONTRATO.
CLÁLICIUA TERCEIRA DA OROTTUAÇÃO DA CARACTAR DA CARACT
CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBSERVAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS
o CONTRATADO deverá observar as permes tácnicos e conhecimentos que to á convento a conhecimento a conheci
o CONTRATADO deverá observar as normas técnicas e conhecimentos gerais, quanto á segurança do serviço proposto,
usando todos os equipamentos necessários a sua segurança pessoal e de terceiros, como ajudantes, que venham prestar
serviços ao CONTRATANTE, sendo também de sua obrigação á disponibilização de EPI's -Equipamentos de Proteção
Individual, além de responsabilizar-se, ainda, por quaisquer danos causados a si e terceiros.
CLÁLICIUA OLIABTA. DAG PECPONICA PILIDA DEG TRADA LIUGTAG E PREJUDENCIA PIAC
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS
Todos os serviços enumerados serão executados de forma esporádica e autônoma, ficando por conta do CONTRATADO
toda e qualquer contribuição á Previdência, e indenização trabalhista, sua e de seus ajudantes se houver, ficando,
portanto, a CONTRATANTE isenta e excluída de toda e qualquer indenização trabalhista e previdenciária.
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES GERAIS
CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES GENAIS
o CONTRATADO responsabilizar-se-á, por todo e qualquer prejuizo que venha a ser causado ao
CONTRATANTE, pelo cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços ora acordados.
CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA
to the first suicite a multa correspondente a 50% do valor do servico.
A parte que infringir qualquer dispositivo contratual, ficará sujeita a multa correspondente a 50% do valor do serviço,
assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente Contrato e,
consequentemente, de pleitear em Juizo, a indenização dos prejuizos sofridos.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O presente Contrato, extinguir-se-á no prazo acima especificado, e o CONTRATANTE, no recebimento desta
O presente Contrato, extinguir-se-a no prazo acima especimento, que valer o seu servico prestado, dado que o
O presente Contrato, extinguir-se-a no prazo acima especificado, e o destrito de serviço prestado, dado que o prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que valer o seu serviço prestado, dado que o prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que valer o seu serviço prestado, dado que o prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que valer o seu serviço prestado, dado que o
prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que total a que total prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que total a que total prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que total prestação de serviços, deverá fornecer nota fiscal, e, ou recibos, no valor a que total prestação de serviços de s
la a Possoa 14 de Abril de 2022
João Pessoa, 14 de Abril de 2022
( ) Attack
CONTRATADO
CONTRATANTE